



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 28/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A FIRMA R. FERREIRA DE ALBUQUERQUE.

**PROCESSO Nº 4115/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO - COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº. 8.666/93.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R. FERRIRA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.072.288/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 01.019.881/001-39, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1353 – Bairro Preventório, neste ato representada por **RONILDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 0258941 SSP/AC e do CPF/MF n.º 484.447.232-15 domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, conforme especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O Serviço será executado nas dependências da CONTRATADA, situada a Rua Minas Gerais, 1353 – Bairro Preventório, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento dos veículos ao local onde serão executados os serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados á partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

O contrato terá o valor total de R\$ 6.047,00 (Seis mil, quarenta e sete reais), total esse que será pago à CONTRATADA por serviço executado, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Único - O preço de que trata a presente Cláusula será fixo e não sofrerá reajuste até o final do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário, por sistema online em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da nota fiscal, devendo obrigatoriamente na nota constar o seu número, nome do banco, número da agência, número da conta corrente e acompanhado dos documentos de regularidade fiscal;

A Câmara Municipal se reserva o direito de não aceitar notas fiscais não acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal, notas com valores em desacordo com o serviço executado ou qualquer outro tipo de vício, suspendendo o pagamento, após notificação a CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as irregularidades. Sanadas as irregularidades e atestada a nota fiscal pelo setor competente, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo dispor de todos os equipamentos necessários para sua execução;
- II. Os veículos serão conduzidos até o estabelecimento da CONTRATADA através dos motoristas credenciados da CONTRATANTE, os quais apresentarão o guia de lavagem dos veículos, com autorização expressa do setor de transporte da CONTRATANTE;
- III. Os serviços serão solicitados e executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação dela;
- IV. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo.

Parágrafo Único: O aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários, que não poderão ter nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE em nenhuma hipótese;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

- b) Responsabilizar-se-a pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos funcionários colocados a disposição da CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução, contados da notificação emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias;
- e) Efetuar os serviços de acordo com os prazos, as especificações e as demais condições de execução constante neste Instrumento, atendendo todas as normas de segurança;
- f) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal, dirigida à autoridade competente;
- g) Caso o veículo apresente danos de qualquer natureza causados pela má execução dos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação do dano, sendo o valor estipulado conforme pesquisa realizada pela CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar suporte telefônico, para que a mesma possa efetuar as ligações necessárias a título de reclamações ou para tirar dúvidas e esclarecimentos de qualquer gênero, relacionados a este contrato;
- i) Indicar um representante da CONTRATADA para contactar via telefone para eventualidades, na resolução de pendências.

II. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização, comunicando por escrito ou por telefone a CONTRATADA quaisquer vícios, irregularidade ou deficiência, relacionadas com o serviço executado;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços executados, após devidamente atestada a nota fiscal/faturas de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;
- c) Emitir autorização de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado, com todas as informações necessárias, como: modelo, placa e responsável pela vistoria do veículo, devidamente assinado pelo setor de transporte;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Designará representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste instrumento contratual importará na sua rescisão, a critério da parte prejudicada, a seguir estabelecidas:

- I. Caberá a Câmara Municipal a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimento de qualquer das obrigações;
- II. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo encarregado do Setor de Serviços Gerais e Transporte, cabendo ao fiscal o recebimento e certificação da nota fiscal e da fatura referente ao serviço prestado, ficando a CONTRATADA, independente do aceite da nota ou fatura, responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, a rescisão contratual seja imediata e independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

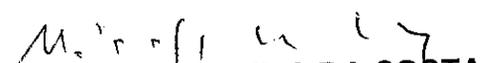
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação pertinente.

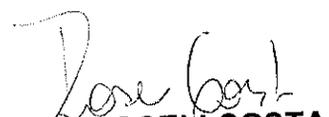
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, para nele resolverem quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento e em decorrência, renunciando qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC., 03 de Setembro de 2015.

Pela Contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ROSELI COSTA
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:


R. FERREIRA DE ALBUQUERQUE
CNPJ nº 09.072.288.0001-84
Representante:
RONILDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
CPF N.º: 484.447.232-15